PROJETO DE LEI Nº 171 / 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA AMPLIAR O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), INSTITUIR A LICENÇA AMBIENTAL PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Da nova redação ao §3º do art. 31 e acrescenta o §4º à Lei Municipal nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.31.....
> .....
> §3º O prazo de validade da **Licença de Operação (LO)** será de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovada por igual período."
>
> §4º A cada doze meses de validade da Licença de Operação, a empresa licenciada deverá apresentar ao órgão ambiental municipal o **Relatório de Informações Ambientais (RIAA)**, compatível com o porte e o grau poluidor do empreendimento, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)."

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.08.25 10:46:37 -03'00'

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a legislação ambiental do Município de Parauapebas, ampliando o prazo de validade da **Licença de Operação (LO)** para **05 (cinco) anos**, em conformidade com a **Lei Federal nº 15.190/2025**, que estabelece período mínimo de 05 e máximo de 10 anos para essa licença.

Atualmente, a legislação municipal prevê prazo de validade inferior, o que resulta em, em acúmulo de processos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), além de insegurança jurídica e custos elevados aos empreendedores. A ampliação do prazo busca reduzir a burocracia, aumentar a eficiência administrativa e fortalecer a política ambiental local.

Para assegurar o acompanhamento contínuo das atividades licenciadas, o projeto determina a obrigatoriedade da **apresentação anual do Relatório de Informações Ambientais (RIAA)**, garantindo o monitoramento periódico por parte da SEMMA, sem prejuízo do controle ambiental.

Além disso, diante da conhecida **morosidade nos processos de licenciamento em Parauapebas**, o projeto inova ao instituir a **Licença Ambiental Provisória (LAP)**, que possibilitará o início ou continuidade de atividades enquanto o processo de licenciamento definitivo estiver em análise. Tal medida equilibra a necessidade de **celeridade administrativa** com a **proteção ambiental**, assegurando que os empreendimentos possam avançar de forma regularizada.

Dessa forma, a proposta promove a modernização do licenciamento ambiental municipal, compatibilizando **desenvolvimento econômico sustentável, segurança jurídica e preservação ambiental**, em consonância com os princípios constitucionais e a legislação federal vigente.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.08.25 10:47:04 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV